



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0581/2007

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos constantes do ANEXO I da presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, para atender as necessidades nos diversos setores da administração pública municipal.

**§ 1º** - O ANEXO I da presente Lei, constará à denominação do cargo, quantidade e vencimento.

**§ 2º** - A carga horária a ser cumprida pelos agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**§ 3º** - O órgão onde vão prestar serviços os agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei, só serão extintos com a realização do concurso público se preenchida as vagas.

**Art. 4º** - Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do município, inclusive a previdenciária.